



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1º DE JULHO DE 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos primeiro e segundo ao art. 201 a Lei Municipal nº 068/1997, com a redação a seguir:

“Art. 201. (...)

§1º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração de cargo efetivo.

§2º. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§14 e 16 do art. 40 da Constituição Federal ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º. Fica incluído o art. 201-A e parágrafo único a Lei Municipal nº 068/1997, com a redação a seguir:

“**Art. 201-A.** A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 (data de 13/11/2019)”.

Art. 3º. Fica revogado o inciso I do art. 201 da Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1º DE JULHO DE 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa alterações em Lei Municipal.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 068 de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda-RS, com a inclusão de novo artigo, novos parágrafos e revogação de um inciso.

Justifica-se o presente projeto em virtude de que a lei municipal necessita ser ajustada consoante a atualidade das normas, em especial a Emenda Constitucional n 103 de 2019, uma vez que encontra-se desatualizada, e para isto solicitamos as devidas adequações.

Ademais, salientamos que os Municípios dispõe até o dia 31 de julho de 2020 para realizar tais adequações na legislação municipal, conforme documento orientador recebido da FAMURS, que encontra-se cópia em anexo.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 1º de julho de 2020

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal**